

**Scalzilli** | advogados  
& associados

**Relatório Mensal de Atividades**

Laticínio Seberi Ltda. | Março de 2023

- Recuperação Judicial nº 5000115-07.2016.8.21.0133 | Seberi – RS
- **Laticínio Seberi LTDA.**
- Competência do(s) mês(es): parte jurídica de março de 2023, parte contábil-financeira sem informações.



## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. Considerações Preliminares.....                             | 3  |
| 2. Estágio Processual.....                                     | 4  |
| 3. Providências tomadas pela Gestora Judicial.....             | 6  |
| 4. Análise das providências tomadas pela Gestora Judicial..... | 7  |
| 5. Proposta de Arrendamento.....                               | 8  |
| 6. Relatório de Incidentes pendentes de julgamento.....        | 9  |
| 7. Situação Societária.....                                    | 11 |
| 8. Reunião com a Administração.....                            | 12 |
| 9. Análise Contábil-Financeira.....                            | 13 |
| 10. Checklist.....   | 14 |

# 1. Considerações Preliminares

- O presente relatório (RMA) reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial de Laticínios Seberi Ltda.
- A apresentação deste relatório é uma das atribuições previstas no art. 22 da Lei 11.101/2005 do administrador judicial, e tem como objetivo garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados informações relevantes a respeito das atividades da Recuperanda, assim como da execução do plano de recuperação judicial.
- Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam no processo de recuperação judicial e em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelas requerentes à administração judicial, as quais são disponibilizadas juntamente com este relatório e podem ser acessadas nos autos do incidente autuado para tanto.
- **A Administradora Judicial deixa de apresentar os relatórios e demais informações contábeis-financeiras em razão do não fornecimento da documentação por parte da empresa Recuperanda.**
- Nesse sentido, a despeito da gestora judicial ter informado nos últimos relatórios acostados aos autos da recuperação judicial que vem buscando colocar em dia a contabilidade, não foram disponibilizados quaisquer documentos referentes à competência de maio/2021 em diante.
- Da mesma forma, observa-se que, mesmo intimada especificamente para isso no incidente destinado à juntada das informações contábeis, a gestora deixou de cumprir a determinação judicial.
- Ainda, embora a gestora tenha referido na reunião mensal de fevereiro/2023 que iria colocar a contabilidade em dia, dado que teria sido firmado o contrato de arrendamento, não foram enviadas quaisquer informações durante o mês corrente.
- Por fim, destaca-se que a Recuperanda não possui qualquer atividade desde 13 de maio de 2021, sendo que sua única receita é proveniente do arrendamento de automóveis de sua propriedade, que totaliza R\$ 14.000,00 mensais.

## 2. Estágio Processual

- O presente processo de recuperação judicial foi ajuizado em 01 de março de 2016.
- Em 30 de março do mesmo ano, foi publicado o edital previsto no art. 52, §1º da Lei 11.101/05.
- Em 22 de setembro de 2016 restou publicado o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, contendo a segunda lista de credores apresentada pela administradora judicial.
- O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 16 de maio de 2016, e, diante da apresentação de objeções, o edital de convocação de credores para a assembleia geral de credores foi disponibilizado em 14 de fevereiro de 2017. Em primeira convocação, que ocorreu em 20 de março de 2017, a solenidade não foi instalada por falta de quórum. Em 10 de abril de 2017, data agendada da segunda convocação, os credores votaram pela suspensão da assembleia, cuja continuidade se deu em 11 de maio do mesmo ano. Na oportunidade, os credores votaram novamente pela suspensão até o dia 29 de junho de 2017, quando mais uma vez a solenidade foi suspensa até o dia 01 de agosto de 2017. Na referida data, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado.
- Em 16 de janeiro de 2018 o Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelo Juízo, sendo concedida a recuperação judicial.
- Diante do descumprimento do Plano e do contínuo aumento do passivo extraconcursal junto aos credores financeiros e fornecedores, alguns credores requereram a nomeação de gestor judicial.
- Sobreveio decisão na qual entendeu o Juízo pelo afastamento dos sócios/administradores e pela nomeação da empresa Monare Empresarial EIRELI para exercício da função de gestora judicial.
- Em razão da necessidade de observância das regras previstas na Lei 11.101/2005, a administração judicial peticionou informando que entendia ser prudente a convocação de assembleia geral de credores para deliberar sobre a nomeação de gestor judicial, sem prejuízo de que a assembleia optasse pela manutenção de Monare Empresarial EIRELI como gestora judicial.

## 2. Estágio Processual

- Sendo acolhido o pedido, designou-se datas para a realização da solenidade. A assembleia geral não se instalou em primeira convocação, no dia 27 de julho de 2022, às 14h, por falta de quórum. Já em segunda convocação, no dia 10 de agosto de 2022, a assembleia foi instalada, oportunidade em que os credores votaram pela manutenção de Monare Empresarial EIRELI como gestora judicial.
- Sobreveio então proposta de arrendamento do parque fabril da Recuperanda de Cléber Luiz Bridi, Dyeson Fernando Bridi e Lucimar de Lima.
- O Juízo entendeu que a proposta deveria ser deliberada pelos credores, motivo pelo qual determinou que a administração judicial indicasse datas para a realização de uma nova Assembleia Geral. As datas foram indicadas, estando pendente a sua homologação e consequente publicação do edital de convocação.
- A administração judicial indicou datas para a realização da solenidade.
- A gestora judicial apresentou minuta do Plano Modificativo, sem, contudo, observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.
- Por esse motivo, e considerando que não houve homologação das datas pelo Juízo em tempo hábil para a publicação de edital, a administração judicial peticionou informando que as datas sugeridas estavam prejudicadas, bem como requerendo a intimação da gestora judicial para juntar Plano que atenda aos requisitos legais.
- O Juízo determinou a apresentação de um novo Plano de Recuperação Judicial, o qual deveria atender às regras previstas no art. 53 da LREF.
- Estágio atual: **aguardando designação de AGC para a votação do aditivo ao Plano apresentado pela gestora judicial.**

### 3. Providências tomadas pela Gestora Judicial

- Conforme antes referido, os sócios/administradores da recuperanda foram afastados, tendo sido nomeado, então, um gestor judicial, nos termos do art. 64 da Lei 11.101/2005.
- Nesse sentido, a gestão da empresa vem sendo exercida desde então pela empresa Monare Empresarial EIRELI, sendo que os credores, em assembleia, ratificaram a sua nomeação.
- Assim, a gestor judicial passou a apresentar aos autos relatório de atividades, que tem como função informar o juízo acerca das providências tomadas para reativação das instalações da Recuperanda desde o início de sua gestão, bem como para colocar em dia a contabilidade da Recuperanda.
- Em síntese, desde que assumiu a gestão do negócio, a empresa Monare adotou as seguintes providências:
  - Reparos de equipamentos;
  - Adequação das instalações físicas;
  - Adequação de controles operacionais;
  - Inspeção, revisão e manutenção em equipamentos e estrutura da empresa para atender aos órgãos fiscalizadores – CISPOA e Bombeiros (aí incluídas reformas na estrutura do prédio, na parte elétrica, hidráulica, etc.);
  - Reforma de parte do piso;
  - Contratação de novo prestador de serviços contábeis (Escritório Contábil Pigatto, com endereço à Rua Miguel Couto, n. 261, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS);
  - Arrendamento de veículos da Recuperanda; e
  - Apresentação de novo plano de recuperação judicial (o qual, contudo, não atende aos requisitos legais).

## 4. Análise das providências tomadas pela Gestora Judicial

- A despeito dos esforços da gestora judicial, tal como informado nos autos da recuperação judicial, esta:
  - Não deu cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial que havia sido homologado;
  - Apresentou nova minuta de Plano de Recuperação Judicial que não atende os requisitos previstos no art. 53 da Lei 11.101/2005;
  - Não retomou as atividades, de modo que a Recuperanda permanece sem qualquer operação, tendo auferido recursos apenas e tão somente por meio do arrendamento de veículos, que totalizam R\$ 14.000,00;
  - Não tem apresentado os documentos contábeis da Recuperanda.

## 5. Proposta de Arrendamento

- Considerando que a próxima etapa do processo diz respeito à realização de uma nova assembleia para a aprovação da proposta de arrendamento formulada, cumpre à administração judicial informar quais as condições foram oferecidas:

|                  |  |
|------------------|--|
| Prazo            | 5 anos, prorrogáveis por igual período   |
| Valor            | - R\$ 40.000,00/mês caso a operação não ultrapasse o limite de produção de 30.000 litros/dia;<br>- R\$ 60.000,00/mês caso a produção seja de 30.000 até 65.000 litros/dia;<br>- R\$ 80.000,00/mês caso a produção seja superior a 65.000 litros/dia.   |
| Carência         | 12 meses   |
| Objeto           | - planta industrial em Seberi/RS;<br>- centro de distribuição em Canoas/RS;<br>- área rural adjacente à planta industrial;<br>- veículos utilizados no transporte de mercadorias;<br>- marca;<br>- licenças e alvarás de funcionamento.  |
| Rescisão         | Possibilidade de ocorrer diante de aviso prévio de 60 dias.  |
| Demais condições | - preferência na aquisição dos bens ou do empreendimento como um todo;<br>- dedução dos valores despendidos com investimentos ou manutenções para início da operação da quantia a ser paga pelo arrendamento;<br>- possibilidade de retirada dos bens de propriedade dos proponentes ao final do contrato;<br>- manutenção do afastamento dos sócios/administradores da recuperanda. |

## 6. Relatório de incidentes pendentes de julgamento

| Processo                  | Tipo                    | Autor   | Resultado        |
|---------------------------|-------------------------|---|------------------|
| 5000505-35.2020.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Valmir Binsfeld e Luiz Karlan Simioni                       | Aguarda sentença |
| 5001260-88.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Ivan Carlos Dalla Nora                                      | Aguarda sentença |
| 5001268-65.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Ivan Carlos Dalla Nora                                      | Aguarda sentença |
| 5000252-13.2021.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | José Antônio Araújo da Silva                                | Aguarda sentença |
| 5000224-45.2021.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Claudia Regina Tropea                                       | Aguarda sentença |
| 5001130-98.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | William Braga   | Aguarda sentença |
| 5000441-20.2023.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Federação dos Trabalhadores na Indústria de Alimentos do RS | Aguarda sentença |
| 5000399-68.2023.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Rosiane Viegas Fardin e outros                              | Aguarda sentença |
| 5000320-89.2023.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Ivan Carlos Dalla Nora                                      | Aguarda sentença |

## 6. Relatório de incidentes pendentes de julgamento

| Processo                  | Tipo                    | Autor                              | Resultado        |
|---------------------------|-------------------------|------------------------------------|------------------|
| 5001793-47.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Juliano Rodrigo dos Anjos da Costa | Aguarda sentença |
| 5001392-48.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Ivan Carlos Dalla Nora             | Aguarda sentença |
| 5001371-72.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Rafaela Tranquilo                  | Aguarda sentença |
| 5001219-24.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Hilton Hamer                       | Aguarda sentença |
| 5001085-94.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Renato do Nascimento Cavalcante    | Aguarda sentença |
| 5001084-12.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Bruno Cancian Cocco                | Aguarda sentença |
| 5001071-13.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Município de Seberi                | Aguarda sentença |
| 5000419-93.2022.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Ricardo Gozdzik                    | Aguarda sentença |
| 5001305-29.2021.8.21.0133 | Habilitação de Créditos | Vettore Cargas e Transportes Ltda. | Aguarda sentença |

## 7. Situação Societária

### Informações sobre a Recuperanda

#### Principais Informações

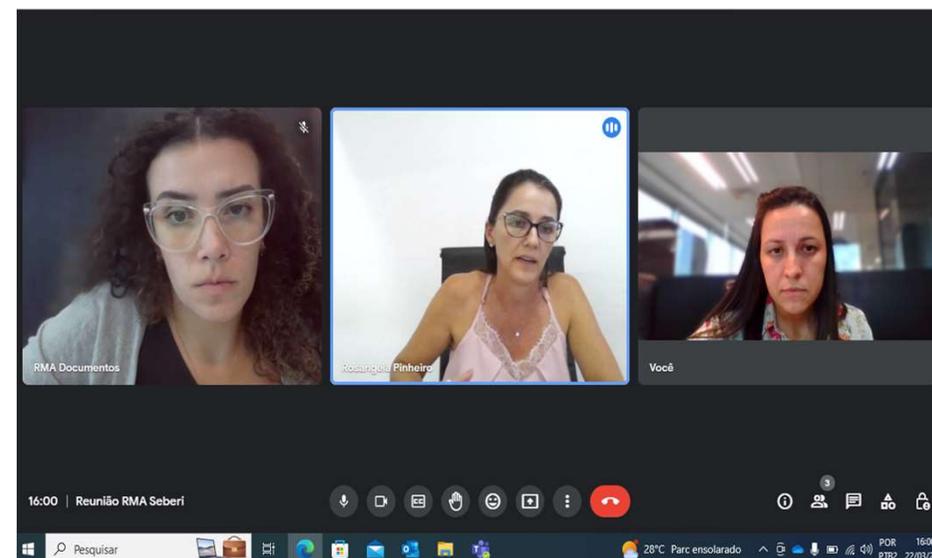
- **Razão:** LATICINIO SEBERI LTDA.
- **CNPJ:** 05.490.835/0001-90
- **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada.
- **Atividade Econômica Principal:** Fabricação de laticínios.
- **Sede:** Linha Cabeceira do Mico, S/N, Interior, Seberi, Rio Grande do Sul, Brasil. CEP: 98380-000.

#### Quadro Societário

- **Composição:**
  - Sócio-Administrador: Elizeu Buzatto;
  - Sócio: Arlei Bussato.

## 8. Reunião com a Administração

- A reunião foi realizada no dia 22 de março de 2023, por meio da plataforma Google Meet com a presença de Rosângela Pinheiro, representante da gestora judicial, bem como Franciele Matielo e Kássia Orsi - setor financeiro/contábil representantes da administradora judicial.
- Mias uma vez, a gestora judicial informou que os serviços contábeis não estão sendo pagos desde abril/2021, motivo pelo qual o contador responsável não tem apresentado as informações contábeis mensais.
- Salientamos que na reunião anterior, realizada em fevereiro de 2023, a responsável pela Recuperanda informou que a previsão para a regularização da parte contábil seria em março de 2023, mas essa situação ainda não ocorreu.
- Além disso, foi informado pela gestora que os pagamentos referentes a esse serviço estão condicionados aos valores obtidos a partir do arrendamento do parque, bem como o pagamento da RJ. Sendo assim, as operações seguem paradas.



## 9. Análise Contábil-Financeira

- Sem informações contábeis-financeiras para reportar, pois a Recuperanda não disponibilizou os respectivos documentos para a devida análise desse RMA.